



**LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar professores e motoristas para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 60 (sessenta) Professores de Educação Básica I - 20 horas; 80 (oitenta) Professores de Educação Básica I - 30 horas; 50 (cinquenta) Professores de Educação Básica I - 40 horas e 09 (nove) motoristas – 40 horas, em caráter excepcional, para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A contratação autorizada no Art. 1º será feita mediante teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2020.

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal